



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000520240513000642

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação do serviço de levantamento patrimonial de bens móveis é uma necessidade crítica para a Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE. Este levantamento é fundamental para a gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, contribuindo para a melhor organização e controle patrimonial.

Com o crescimento das atividades da Secretaria, a quantidade de bens móveis, tais como móveis de escritório, equipamentos médicos, materiais de consumo e outros itens patrimoniais, aumentou substancialmente. Contudo, o controle desses ativos não acompanhou esse crescimento, resultando em desafios significativos para a gestão patrimonial. Atualmente, a Secretaria enfrenta dificuldades para garantir a exatidão das informações sobre os bens, o que impacta diretamente na tomada de decisões estratégicas e operacionais, bem como na prestação de contas à sociedade e órgãos de controle.

Os principais problemas identificados são a falta de um inventário atualizado e preciso, a ausência de um sistema informatizado eficiente para o registro e controle dos bens e a insuficiente capacitação dos profissionais responsáveis pela gestão patrimonial. Isso dificulta a localização de itens, aumenta o risco de extravio e dificulta a identificação de necessidades de manutenção ou reposição.

Dessa forma, a realização de um serviço de levantamento patrimonial de bens móveis, compreendendo a avaliação, inventário, catalogação e atualização de sistemas informatizados, é de grande importância para atender a essa demanda. Este serviço contribuirá para a criação de uma base de dados atualizada e confiável, proporcionando segurança e precisão nas informações patrimoniais e permitindo um controle mais eficaz dos bens públicos.

Além disso, a contratação desse serviço está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, que destaca a importância do planejamento, eficiência, economicidade e transparência nas contratações públicas. A correta gestão patrimonial refletirá em melhorias na alocação dos recursos e na qualidade dos serviços prestados à população.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saude	CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação do serviço de levantamento patrimonial de bens móveis da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE é fundamental para garantir a escolha da solução mais adequada e eficiente, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade e observando as leis e regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Esses requisitos são essenciais para assegurar que o serviço contratado atenda plenamente às necessidades da administração pública, proporcionando resultados econômicos e eficazes.

1. Requisitos Gerais

- Realização de inventário físico completo de todos os bens móveis da Secretaria de Saúde, incluindo móveis, equipamentos, materiais de consumo e outros itens patrimoniais.
- Catalogação detalhada dos bens, com a inclusão de informações como descrição, estado de conservação, localização, número de patrimônio, valor de aquisição e data de aquisição.
- Utilização de sistema informatizado para registro e controle dos dados patrimoniais, garantindo a integridade e a segurança das informações.
- Capacitação dos servidores responsáveis pelo controle patrimonial sobre o uso do sistema informatizado e os procedimentos para manter o inventário atualizado.

2. Requisitos Legais

- Cumprimento das normativas da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para as licitações e contratos administrativos.
- Garantia de sigilo e confidencialidade das informações registradas, em conformidade com as normas de segurança da informação.
- Atendimento à legislação aplicável sobre gestão patrimonial e contratações públicas.

2

3. Requisitos de Sustentabilidade

- Uso de tecnologias que promovam a eficiência energética e a redução de consumo de recursos naturais.
- Implementação de práticas que minimizem o impacto ambiental, como a reciclagem de etiquetas ou outros materiais utilizados no inventário.
- Desenvolvimento de soluções que incluam baixo consumo de energia e outros recursos, considerando a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos.

4. Requisitos da Contratação

- Fornecimento de relatórios detalhados e gerenciais sobre o levantamento patrimonial, incluindo discrepâncias encontradas, sugestões de melhorias e conclusões.
- Atualização do sistema patrimonial informatizado existente na Secretaria de Saúde, incluindo o desenvolvimento e a integração de módulos específicos, se



necessário.

- Prestação de serviços correlatos necessários, como identificação de bens não registrados, regularização de patrimônio, etiquetamento e criação de base de dados atualizada e confiável.
- Assessment técnico para acompanhar a evolução do levantamento patrimonial e oferecer suporte técnico durante a execução do serviço.

5. Requisitos Necessários à Contratação

- Execução de inventário físico e detalhado dos bens móveis.
- Uso de sistema informatizado para cadastro e controle patrimonial.
- Treinamento e capacitação dos servidores para garantir a manutenção e atualização do inventário.
- Elaboração de relatórios gerenciais que auxiliem na tomada de decisões.
- Adequação às normas legais e procedimentos de segurança de informação.
- Compromisso com práticas de sustentabilidade durante a execução do serviço.
- Fornecimento de suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato.

Os requisitos listados têm o objetivo de assegurar a contratação de um serviço de levantamento patrimonial que atenda às necessidades específicas da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE, garantindo eficiência, economicidade e sustentabilidade na gestão dos bens públicos. Requisitos desnecessários ou especificações demasiadas foram evitados para não frustrar o caráter competitivo da licitação.

4. Levantamento de mercado

Para o serviço de levantamento patrimonial de bens móveis destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação disponíveis no mercado:

- Contratação direta com o fornecedor: Empresas especializadas em gestão patrimonial e levantamento de bens oferecem serviços completos de avaliação, inventário, catalogação e atualização de sistemas informatizados de patrimônio.
- Contratação através de terceirização: Utilização de empresas terceirizadas que possuam expertise em diversos tipos de inventário patrimonial, desde mobiliários até equipamentos médicos, podendo incluir a integração com sistemas existentes da Prefeitura.
- Formas alternativas de contratação:
 - Parcerias Público-Privadas (PPP): Uma abordagem que pode incluir empresas privadas gerenciando o levantamento patrimonial em colaboração contínua com o município.
 - Convênios com outras entidades públicas: Parcerias com órgãos governamentais que já possuem experiência ou estrutura para realizar levantamentos patrimoniais.
 - Contratação integrada de serviços: Inclui a contratação de uma única empresa ou consórcio de empresas para realizar todas as etapas do levantamento patrimonial e atualização dos sistemas, oferecendo maior controle e integração dos processos.



Avaliação das Soluções:

Após a análise das alternativas disponíveis, a solução que se mostrou mais adequada para atender às necessidades presentes foi a contratação direta com o fornecedor especializado em serviços de levantamento e gestão patrimonial. Essa opção apresenta as seguintes vantagens:

- **Especialização técnica:** Fornecedores especializados possuem a expertise necessária para conduzir o processo de avaliação, inventário e catalogação de bens móveis com precisão e eficiência.
- **Integração com sistemas existentes:** A contratação direta permite que a empresa fornecedora ajuste e atualize o sistema patrimonial informatizado já utilizado pela Secretaria de Saúde, garantindo compatibilidade e continuidade das operações.
- **Relatórios detalhados e gerenciais:** Fornecedores especializados podem gerar relatórios detalhados e personalizados, auxiliando na tomada de decisões e na melhoria contínua da gestão patrimonial.
- **Capacitação dos servidores:** Empresas especializadas frequentemente oferecem treinamento completo para os servidores responsáveis pelo controle patrimonial, garantindo que a operação do sistema informatizado e os procedimentos de inventário sejam bem assimilados.
- **Experiência comprovada:** A contratação de fornecedores com histórico comprovado no mercado garante confiabilidade e qualidade na execução dos serviços, reduzindo riscos e assegurando o alcance dos resultados esperados.

Com base nessas considerações, a contratação direta de fornecedor especializado é recomendada como a solução mais vantajosa para a Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE, pois melhor atende às suas necessidades operacionais, técnicas e de gestão.

5. Descrição da solução como um todo

A solução para o serviço de levantamento patrimonial de bens móveis da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE envolve uma abordagem completa e integrada que assegure a eficiência, a atualização e a segurança dos dados patrimoniais. Considerando a pesquisa de mercado e jurisprudências pertinentes à Lei 14.133/2021, propõe-se a seguinte solução detalhada:

- **Inventário Físico Completo:** Realização de um inventário físico de todos os bens móveis da Secretaria de Saúde. Isso inclui a identificação, contagem e registro de cada item patrimonial, como móveis, equipamentos, materiais de consumo e outros bens.
- **Catalogação Detalhada:** Catalogação minuciosa dos bens móveis com informações completas, incluindo descrição, estado de conservação, localização, número de patrimônio, valor de aquisição e data de aquisição. A catalogação precisa garantir a rastreabilidade e a gestão eficiente dos ativos.
- **Sistema Informatizado:** Utilização de um sistema informatizado de gestão patrimonial para o registro e controle dos dados patrimoniais, garantindo a integridade e a segurança das informações. Este sistema deve ser compatível com o já existente na Secretaria de Saúde e permitir a integração de novos módulos, se necessário.



- **Atualização de Sistema:** Atualização do sistema patrimonial informatizado atualmente em uso, incluindo desenvolvimento de novos módulos e integração com sistemas de TI existentes na Secretaria. Essa atualização deve garantir a sincronização automática dos dados e a interoperabilidade entre diferentes plataformas.
- **Relatórios Gerenciais:** Fornecimento de relatórios detalhados e gerenciais sobre o levantamento patrimonial. Esse relatório deve incluir discrepâncias encontradas, sugestões de melhorias, conclusões estratégicas e analíticas para a tomada de decisão.
- **Capacitação dos Servidores:** Treinamento e capacitação dos servidores responsáveis pelo controle patrimonial. O treinamento deve abranger o uso do sistema informatizado, procedimentos para manutenção de inventário atualizado e boas práticas de gestão patrimonial conforme a Lei 14.133/2021.
- **Serviços Correlatos:** realização de serviços complementares necessários, como identificação de bens não registrados, etiquetamento, regularização de patrimônio e criação de uma base de dados atualizada e confiável. Estes serviços visam à organização eficiente do patrimônio.
- **Assessment Técnico:** Prestação de suporte técnico contínuo para acompanhar a evolução do levantamento patrimonial e garantir que todos os requisitos técnicos sejam cumpridos. Este suporte técnico inclui acompanhamento de cronogramas e verificação da qualidade dos serviços prestados.
- **Confidencialidade e Segurança:** Manutenção da confidencialidade das informações registradas e cumprimento das normas de segurança da informação. A proteção dos dados deve ser prioritária, conforme exigências da Lei 14.133/2021.
- **Ecoeficiência e Sustentabilidade:** Considerar possíveis impactos ambientais durante a execução dos serviços e adotar medidas mitigadoras adequadas, conforme os princípios da Lei 14.133/2021, que prioriza a sustentabilidade e a eficiência dos recursos públicos.

Com base na análise de soluções disponíveis no mercado e nas diretrizes da Lei 14.133/2021, esta solução proposta é a mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE. A integração de tecnologia avançada com métodos tradicionais de inventário físico assegura um controle patrimonial eficaz, transparente e economicamente viável.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LEVANTAMENTO GESTÃO PATRIMONIAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E INVENTÁRIO E CATALOGAÇÃO DE BENS MÓVEIS, BEM COMO ATUALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADA PATRIMONIAL E DENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIO A ORGANIZAÇÃO DO PATRIMONIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO	1,000	Serviço

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LEVANTAMENTO GESTÃO PATRIMONIAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E INVENTÁRIO E CATALOGAÇÃO DE BENS MÓVEIS, BEM COMO ATUALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADA PATRIMONIAL E DENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIO A ORGANIZAÇÃO DO PATRIMONIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL.



7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LEVANTAMENTO GESTÃO PATRIMONIAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E INVENTÁRIO E CATALOGAÇÃO DE BENS MÓVEIS, BEM COMO ATUALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADA PATRIMONIAL E DENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIO A ORGANIZAÇÃO DO PATRIMONIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO	1,000	Serviço	36.000,00	36.000,00

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LEVANTAMENTO GESTÃO PATRIMONIAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E INVENTÁRIO E CATALOGAÇÃO DE BENS MÓVEIS, BEM COMO ATUALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADA PATRIMONIAL E DENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIO A ORGANIZAÇÃO DO PATRIMONIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto nas licitações é recomendável como regra geral, visando ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação. A seguir, apresentamos a análise detalhada relacionada ao serviço de levantamento patrimonial de bens móveis da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE:

1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto:

- O objeto da contratação, que envolve a prestação de serviços no levantamento, gestão patrimonial, avaliação, inventário, catalogação de bens móveis e atualização de sistema informatizado patrimonial, foi analisado quanto à sua divisibilidade.
- Verificou-se que a divisão desses serviços em lotes separados comprometeria a integridade e a funcionalidade do trabalho como um todo. A separação das atividades poderia gerar inconsistências na catalogação e na atualização dos sistemas, prejudicando os resultados pretendidos.

2. Viabilidade Técnica e Econômica:

- Considerando a integridade operacional e os resultados esperados, a divisão técnica do serviço mostrou-se inviável. A fragmentação dos serviços poderia levar à duplicidade de esforços e a descoordenamentos entre os diferentes prestadores, aumentando os riscos de falhas e ineficiências.
- A análise econômica demonstrou que a contratação de um único fornecedor para a totalidade dos serviços resulta em sinergia operacional e melhor custo-benefício, preservando a qualidade e eficácia dos resultados.

3. Economia de Escala:

- A contratação unificada garante a maximização da economia de escala, com redução de custos administrativos e maior capacidade de negociação com um fornecedor único. A divisão do objeto acarretaria um aumento proporcional dos custos, que superaria os benefícios da divisão.



4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado:
 - A contratação de um único fornecedor facilita a coordenação das atividades e garante uma abordagem integrada. Avaliou-se que o parcelamento não contribui significativamente para a competitividade, uma vez que a oferta do serviço completo é mais adequada às práticas de mercado para este tipo de serviço especializado.
 - A pesquisa de mercado indicou que fornecedores de menor porte não dispõem, na maioria dos casos, da infraestrutura necessária para realizar o serviço de forma segmentada sem comprometer a qualidade.
5. Decisão pelo Não Parcelamento:
 - Diante dos pontos mencionados, a decisão pela não fragmentação foi baseada na necessidade de manter a coerência e a integridade dos serviços, evitando prejuízos operacionais e econômicos decorrentes da divisão do objeto. A decisão está embasada na análise técnica e na prática de mercado, que favorece a contratação integral dos serviços.
6. Análise do Mercado:
 - A análise do mercado demonstrou que empresas especializadas em serviços de levantamento e gestão patrimonial oferecem soluções integradas, o que reforça a justificativa pela não divisão do objeto. A contratação de um único fornecedor está alinhada com as práticas vigentes no setor econômico de serviços patrimoniais.
7. Consideração de Lotes:
 - Embora a divisão em lotes possa ser considerada em aquisições de grande volume, neste caso específico, a abordagem fragmentada traria mais desvantagens, como duplicidade de processos e aumento de custos administrativos. Assim, a melhor prática para esta contratação é mantê-la integral.
8. Documentação e Transparência:
 - As decisões tomadas foram devidamente documentadas com análises técnicas e econômicas detalhadas, garantindo a transparência e a conformidade com as normativas vigentes, facilitando a compreensão e a fiscalização posterior.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do serviço de levantamento patrimonial de bens móveis para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro de 2024. Esta previsão está fundamentada, conforme disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no compromisso de compatibilizar o planejamento da contratação com o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Tamboril.

O Plano de Contratações Anual considerou a urgência e a criticidade da avaliação, inventário e catalogação dos bens móveis na Secretaria de Saúde. Esta necessidade foi identificada como prioritária devido ao impacto direto na eficiência da gestão patrimonial e no controle dos recursos disponíveis para assegurar o atendimento de qualidade à população.

Especificamente, o serviço de levantamento patrimonial está vinculado aos seguintes objetivos estratégicos previstos no Plano de Contratações Anual:



- Melhoria no controle e gestão do patrimônio público, garantindo maior transparência e eficiência na administração dos bens móveis da Secretaria de Saúde.
- Atualização e integração dos sistemas informatizados de gestão patrimonial, permitindo um controle mais rigoroso e atualizado dos bens, facilitando a tomada de decisões estratégicas.
- Capacitação dos servidores para utilizar o sistema de gestão patrimonial, assegurando a continuidade e a eficácia do controle patrimonial após a execução dos serviços contratados.
- Geração de relatórios gerenciais que possam subsidiar a administração na identificação de pontos de melhoria e na implementação de ações corretivas.
- Promoção da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos públicos, evitando desperdícios e assegurando que todos os bens estejam devidamente registrados e controlados.

Assim, a contratação em questão está totalmente alinhada com o planejamento estratégico e orçamentário do Município de Tamboril, contribuindo diretamente para a eficiência e a transparência na gestão pública, em conformidade com os princípios e normativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

A contratação do serviço de levantamento patrimonial de bens móveis para a Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE tem como objetivo alcançar os seguintes resultados:

- 1. **Melhoria na Gestão Patrimonial:** A realização de um inventário físico completo e a catalogação detalhada dos bens móveis proporcionarão um controle mais efetivo e organizado, contribuindo para a gestão eficiente dos ativos patrimoniais da Secretaria de Saúde.
- 2. **Atualização do Sistema Informatizado:** A implantação e/ou atualização do sistema informatizado de gestão patrimonial garantirá a integridade, segurança e acessibilidade das informações, agilizando processos administrativos e alinhando-os às boas práticas de gestão pública estabelecidas pela Lei 14.133/2021.
- 3. **Transparência e Conformidade:** Fornecer relatórios detalhados e gerenciais sobre o levantamento patrimonial permitirá maior transparência nas ações da Secretaria de Saúde, atendendo aos princípios da publicidade e da probidade administrativa preconizados pela Lei 14.133/2021.
- 4. **Capacitação de Servidores:** Promover a capacitação dos servidores responsáveis pelo controle patrimonial sobre o uso do sistema informatizado, garantindo a continuidade e eficácia na manutenção do inventário atualizado.
- 5. **Regularização Patrimonial:** Identificação de bens não registrados e a regularização do patrimônio permitirão que a Secretaria tenha um levantamento preciso de seus ativos, facilitando a tomada de decisões estratégicas e operacionais.
- 6. **Economicidade:** A correta avaliação e catalogação dos bens móveis possibilitarão um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, bem como a identificação de necessidades de aquisição, manutenção ou descarte, promovendo a eficiência e a economicidade no uso dos recursos públicos.
- 7. **Auditoria e Controle:** Melhorar a capacidade de auditoria e controle interno, ao



disponibilizar uma base de dados consolidada e confiável, facilitando o trabalho dos órgãos de controle interno e externo, conforme os incisos do Art. 5º da Lei 14.133/2021.

II. Providências a serem adotadas

A seguir são descritas as providências a serem adotadas pela Administração antes da celebração do contrato para o serviço de levantamento patrimonial de bens móveis da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE:

- Realizar a delimitação do escopo dos serviços a serem contratados, especificando detalhadamente as atividades e entregas esperadas, tais como inventário físico, catalogação, etiquetamento, atualização do sistema informatizado de patrimônio e capacitação dos servidores.
- Elaborar o Termo de Referência, contendo todas as especificações técnicas e operacionais do serviço, os critérios de qualidade, os prazos para execução, os requisitos mínimos para a prestação dos serviços e os critérios de avaliação e recebimento dos serviços prestados.
- Definir a equipe de fiscalização e gestão do contrato, designando servidores capacitados e com atribuições diretamente relacionadas às atividades de controle do patrimônio.
- Capacitar os servidores da Secretaria de Saúde que serão responsáveis pelo acompanhamento do contrato, com ênfase em:
 - Legislação e normativos internos relacionados à gestão patrimonial e ao processo licitatório conforme a Lei nº 14.133/2021.
 - Procedimentos operacionais específicos para a avaliação, inventário e catalogação de bens móveis.
 - Métodos e técnicas de uso do sistema informatizado patrimonial, incluindo a atualização de dados e a geração de relatórios gerenciais.
 - Boas práticas de fiscalização e gestão contratual, incluindo acompanhamento de cronogramas e verificação da conformidade dos serviços executados com o objeto contratado.
 - Técnicas de auditoria e elaboração de relatórios de conformidade para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, transparência e eficiência nos processos.
- Promover uma ampla divulgação do processo licitatório, visando alcançar um número relevante de fornecedores do serviço, garantindo competitividade e melhores condições para a contratação.
- Realizar pesquisa de mercado para identificar e avaliar a capacidade e qualificação técnica dos potenciais fornecedores, buscando referências de contratações similares em outras administrações públicas e no mercado privado.
- Definir claramente as condições de pagamento, estipulando prazos e formas de pagamento que favoreçam o controle fiscal e a garantia da execução dos serviços conforme o contrato.
- Elaborar um plano de projeto específico para a execução do levantamento patrimonial, detalhando as etapas, cronogramas, responsáveis e recursos necessários.
- Preparar o ambiente e os recursos logísticos necessários para a realização do inventário físico e das demais atividades correlatas, garantindo que os trabalhos

2



possam ser realizados de forma eficiente e sem interrupções.

- Coordenação com as áreas internas da Secretaria de Saúde, assegurando que todas as unidades e setores estejam cientes e colaborando com o processo de levantamento patrimonial.
- Estabelecer um canal de comunicação aberto e eficiente com o fornecedor contratado, permitindo a resolução de eventuais problemas, dúvidas e ajustes necessários durante a execução dos serviços.
- Avaliação contínua dos riscos associados à contratação e à execução dos serviços, implementando medidas mitigadoras para minimizar eventuais impactos negativos.

Estas providências são essenciais para garantir a execução eficiente e eficaz do serviço de levantamento patrimonial de bens móveis, atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos a possível adoção do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de levantamento patrimonial de bens móveis destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE. Após análise detalhada dos elementos legais e técnicos, optamos por não adotar o registro de preços para esta contratação, com base nos seguintes fundamentos:

- **Natureza do Serviço:** O levantamento patrimonial de bens móveis é um serviço de caráter específico e pontual, demandado pela Secretaria de Saúde do Município para resolver uma necessidade imediata e determinada de organização patrimonial. Diferentemente de aquisições recorrentes de bens ou serviços, essa demanda não está sujeita a necessidades constantes e cíclicas que justifiquem o uso do sistema de registro de preços.
- **Economia de Escala:** A contratação por meio de registro de preços é mais vantajosa quando existe a possibilidade de se obter economia de escala em contratações recorrentes. No caso presente, o serviço de levantamento patrimonial não apresenta essa característica, já que a necessidade é restrita a uma única execução, sem previsões de repetições que possam trazer benefícios econômicos adicionais.
- **Complexidade e Personalização do Serviço:** Considerando que o serviço é abrangente e envolve diversas etapas (avaliação, inventário, catalogação e atualização de sistema), a contratação individualizada permite a especificação detalhada das atividades e do acompanhamento técnico, o que é crucial para garantir a qualidade e eficiência do serviço prestado.
- **Eficiência Administrativa:** A dispensa de licitação, conforme previsto no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, proporciona maior celeridade processual nas contratações que envolvem necessidades urgentes ou emergenciais, como é o caso do levantamento patrimonial para a Secretaria de Saúde de Tamboril-CE. Isso garante que a execução do serviço ocorra dentro do prazo esperado, evitando atrasos e danos à administração pública.
- **Impacto na Gestão:** A contratação direta e personalizada facilita a fiscalização e gestão do contrato, permitindo um acompanhamento mais próximo e específico



das etapas e resultados do serviço contratado, o que é fundamental para garantir a eficácia do levantamento patrimonial.

Portanto, com base nos elementos supracitados, na legislação aplicável e na análise técnica e econômica da demanda, concluímos que a adoção do registro de preços não é a melhor solução para esta contratação específica. Será adotada a modalidade de Dispensa Eletrônica, conforme fundamentação legal prevista no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para garantir a eficiência, celeridade e economicidade no atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 14, a participação de empresas na forma de consórcio poderá ser permitida em licitações, desde que preenchidos os requisitos legais. No entanto, para a presente contratação de levantamento patrimonial de bens móveis pela Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE, será vedada a participação de empresas em consórcio, conforme justificativa a seguir.

- **Complexidade e Escopo do Serviço:** O serviço de levantamento patrimonial de bens móveis envolve tarefas interrelacionadas que demandam coordenação e uniformidade na execução. Dividir essa responsabilidade entre múltiplas empresas consorciadas pode comprometer a integridade das informações e a eficácia do processo.
- **Gestão e Fiscalização:** A fiscalização do cumprimento contratual pode ser dificultada quando se trata de um consórcio, tendo em vista a necessidade de acompanhar o desempenho de múltiplas empresas. A gestão com uma única empresa facilita a supervisão e a exigência de responsabilidades.
- **Capacitação e Treinamento:** Considerando que haverá a necessidade de capacitação dos servidores da Secretaria de Saúde para o uso do sistema informatizado patrimonial, a contratação de uma única empresa garante a continuidade e a qualidade do treinamento sem a fragmentação das informações e atividades.
- **Eficiência e Economicidade:** A centralização das atividades em uma única empresa tende a ser mais eficiente e econômica, evitando o aumento de custos indiretos decorrentes da necessidade de coordenação e integração entre diferentes empresas.

Portanto, para assegurar a melhor execução do serviço, a eficácia na gestão contratual e a economicidade, será vedada a participação de empresas na forma de consórcio nesta contratação. Tal vedação está alinhada com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência, economicidade e eficácia na administração pública.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

De acordo com a análise do serviço de levantamento patrimonial de bens móveis para a Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE e fundamentado na Lei nº



14.133/2021, notadamente quanto aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável e economicidade presentes no Art. 5º, bem como a necessidade de gestão de contratos eficiente e transparente estipulada no Art. 7º, os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras são detalhados a seguir:

- Impacto 1: Geração de resíduos sólidos
 - Descrição: O processo de levantamento patrimonial pode gerar resíduos sólidos, especialmente devido ao descarte de embalagens, etiquetas antigas e outros materiais de escritório.
 - Medidas Mitigadoras: Implementação de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo a segregação dos resíduos e a sua destinação correta para reciclagem ou descarte em conformidade com as normas ambientais.
- Impacto 2: Consumo de energia e recursos naturais
 - Descrição: A utilização de equipamentos eletrônicos para a catalogação e armazenamento de dados pode resultar em consumo significativo de energia elétrica e outros recursos naturais.
 - Medidas Mitigadoras: Adoção de práticas de eficiência energética, como a utilização de equipamentos com selo de eficiência energética, bem como o incentivo ao uso consciente da eletricidade pelos profissionais envolvidos no levantamento patrimonial.
- Impacto 3: Poluição sonora
 - Descrição: O uso intensivo de equipamentos como computadores, impressoras e scanners pode contribuir para a poluição sonora no ambiente de trabalho, afetando a saúde dos servidores.
 - Medidas Mitigadoras: Escolha de equipamentos com baixo nível de ruído e desenvolvimento de protocolos de trabalho que minimizem a exposição prolongada ao ruído, garantindo um ambiente de trabalho saudável.
- Impacto 4: Emissão de gases de efeito estufa
 - Descrição: A utilização de veículos para o transporte e deslocamento das equipes de levantamento patrimonial pode gerar emissões de gases de efeito estufa.
 - Medidas Mitigadoras: Incentivo ao uso de veículos com menor emissão de poluentes, além da avaliação e planejamento rotas mais eficientes para reduzir o consumo de combustível. Outra medida é incentivar a carona solidária entre os colaboradores.

Estas medidas mitigadoras visam não só cumprir a legislação vigente, mas também promover a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental nos processos administrativos e operacionais da Prefeitura Municipal de Tamboril. A adoção dessas práticas será monitorada e avaliada continuamente para garantir a minimização dos impactos ambientais durante a execução do serviço de levantamento patrimonial.



15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada de todos os elementos integrantes do Estudo Técnico Preliminar e em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento, economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, posicionamo-nos favoravelmente à realização da contratação do serviço de levantamento patrimonial de bens móveis para a Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE. A seguir, apresentamos as fundamentações que justificam essa conclusão:

- **Conformidade com o Interesse Público:** A contratação visa a melhoria na gestão dos bens móveis da Secretaria de Saúde, essencial para assegurar o controle adequado, a utilização eficiente e a manutenção dos recursos patrimoniais, alinhando-se diretamente ao interesse público, conforme expresso no Art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- **Planejamento e Adequação ao Orçamento:** A necessidade de contratação está devidamente contemplada no planejamento estratégico e no plano de contratações anual da Prefeitura Municipal de Tamboril, conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021. A estimativa do valor de R\$ 36.000,00 foi estabelecida com base em criteriosa pesquisa de mercado e análise de contratos similares, assegurando a compatibilidade orçamentária.
- **Eficiência e Economicidade:** A centralização da contratação em um único serviço integral de levantamento patrimonial, incluindo inventário, catalogação e atualização do sistema informatizado, maximiza a eficiência operacional e a economicidade, consoante o objetivo do Art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- **Capacitação e Qualificação Técnica:** A necessidade de capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato foi devidamente considerada, conforme o Art. 18, §1º, inciso X, assegurando a correta utilização e manutenção do novo sistema de gestão patrimonial.
- **Transparência e Governança:** Todo o processo de contratação foi desenhado para garantir a transparência, conforme os princípios do Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A previsibilidade de resultados e a clara definição dos papéis e responsabilidades entre contratante e contratado reforçam a governança e o controle interno.
- **Compatibilidade Técnica e Exequibilidade:** Os requisitos técnicos específicos para o serviço foram rigorosamente definidos e são compatíveis com as melhores práticas de mercado, conforme validado em levantamento de mercado adequado, Art. 18, §1º, inciso V e VII da Lei nº 14.133/2021, assegurando a viabilidade técnica e a exequibilidade do contrato.

Em conclusão, a contratação do serviço de levantamento patrimonial de bens móveis para a Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE é viável e razoável, atendendo todas as disposições legais e regulamentares pertinentes, e promovendo uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos patrimoniais do município. Posicionamo-nos, portanto, favoravelmente à realização da presente contratação.



**Prefeitura de
Tamboril**



Tamboril / CE, 20 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Renato Mota Veras de Oliveira
RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE